



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

EDITAL Nº 01 DE 20 DE AGOSTO DE 2021

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS QUE INTEGRARÃO AS COMISSÕES ELEITORAIS DE *CAMPUS* E A COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL QUE CONDUZIRÃO O PROCESSO DE CONSULTA PARA ESCOLHA, EM TURNO ÚNICO, DOS/AS DIRETORES/AS-GERAIS DOS *CAMPI* ANANINDEUA, CAMETÁ, PARAGOMINAS E PARAUPEBAS DO IFPA PARA O RESTANTE DO MANDATO DO QUADRIÊNIO 2019-2023, ENCERRANDO-SE EM CONSONÂNCIA COM O MANDATO DO ATUAL REITOR.

A COMISSÃO ELEITORAL DO CONSUP DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, designada pela Resolução nº 425 de 29 de junho de 2021, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009 e o Estatuto do IFPA aprovado pela Resolução Nº 120/2020-CONSUP de 27 de agosto de 2020, torna público o processo de escolha dos membros que integrarão as Comissões Eleitorais de Campus e a Comissão Eleitoral Central que conduzirão o processo de consulta para escolha, em turno único, dos/as diretores/as-gerais dos campi Ananindeua, Cametá, Paragominas e Parauapebas do IFPA para o restante do mandato do quadriênio 2019-2023, encerrando-se em consonância com o mandato do atual Reitor.

1 DAS DEFINIÇÕES

1.1 Para os fins deste Edital, entende-se por:

- a) Comissão Eleitoral: comissão designada pela Resolução nº 425 de 29 de junho de 2021, do Conselho Superior do IFPA, que disciplinará e coordenará o processo para escolha da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais de *Campus*;
- b) Comissões de *Campus*: comissões instituídas em cada *campus*, a partir de processo disciplinado por este Edital, que conduzirão, juntamente com a Comissão Eleitoral Central, o processo de consulta para escolha do cargo de Diretor/a-Geral de *campus*;
- c) Comissão Eleitoral Central: comissão formada por membros das Comissões Eleitorais de *Campus*, indicados em reunião conjunta de instalação dos trabalhos, que conduzirá, juntamente, com as Comissões Eleitorais de *Campus*, o processo de consulta para escolha do cargo de Diretor/a-Geral de *campus* encaminhando o edital e o resultado das eleições para homologação pelo CONSUP.

2 DO OBJETIVO

2.1 Este Edital tem por objetivo estabelecer as normas e os procedimentos necessários à realização do processo de escolha dos membros representantes dos segmentos Docente, Técnico-Administrativo e Discente para a composição das Comissões Eleitorais de *Campus* e da Comissão Eleitoral Central, que conduzirão o processo de consulta à comunidade acadêmica para a escolha, em turno único, dos/as diretores/as-gerais dos *campi* Ananindeua, Cametá, Paragominas e Parauapebas do IFPA.

2.2 O processo regido por este Edital escolherá:

- a) 3 (três) representantes docentes titulares e respectivos/as suplentes, por *campus*;
- b) 3 (três) representantes técnico-administrativos/as titulares e respectivos/as suplentes, por *campus*;

c) 3 (três) representantes discentes titulares e respectivos/as suplentes, por *campus*.

2.3 Os/As candidatos/as devem se inscrever individualmente para um dos *campi*, Ananindeua, Cametá, Paragominas e Parauapebas, obedecendo à categoria a que pertencem.

3 DO CRONOGRAMA

3.1 Para a realização do processo de escolha, será obedecido o cronograma disposto no Anexo I deste Edital.

4 DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições dos/as candidatos/as deverão ser realizadas em formulário próprio (Anexo II), que deverá ser formalizado em processo digital direcionado à "COMISSÃO ELEITORAL 2021 - RESOLUÇÃO IFPA/CONSUP- Nº 425/2021 11.01.36.19".

4.2 Somente serão aceitas inscrições na forma indicada no item 4.1 deste edital.

4.3 No ato da inscrição, o/a candidato/a deverá preencher a Ficha de Inscrição (Anexo II) juntamente com documento de identificação com foto (conforme subitem 4.3.1) e documento que comprove a qualificação para o segmento pretendido (conforme subitem 4.3.2).

4.3.1 Serão aceitos como documentos de identificação, desde que contenham foto:

- a) Carteira de Identidade (RG);
- b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- d) Certificado de Alistamento Militar (CAM);
- e) Carteira de Registro Profissional;
- f) identidade funcional; e
- g) Carteira de Estudante válida.

4.3.2 São documentos que comprovam a qualificação para o segmento pretendido:

- a) para os segmentos Docente e Técnico-Administrativo: declaração emitida pela Coordenação/Departamento de Gestão de Pessoas do *campus* de lotação do/a candidato/a contendo seus dados funcionais (matrícula, data de nascimento, cargo efetivo, tempo de serviço público e de vínculo com o IFPA) e atestando que este/a não se encontra em usufruto das licenças e/ou dos afastamentos elencados do subitem 5.2 deste Edital;
- b) para o segmento Discente: declaração emitida pela Departamento/Setor de Registros Acadêmicos (ou similar) do *campus* de vínculo do/a candidato/a ou fornecida pelo Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) com o respectivo código de verificação válido, contendo os dados acadêmicos que atestem sua matrícula regular.

4.4 O/A candidato/a deverá observar o período para realização de sua inscrição no cronograma (Anexo I).

5 DOS/AS CANDIDATOS/AS

5.1 São elegíveis os/as candidatos/as que preencherem um dos seguintes requisitos:

- a) ser estudante, maior de 16 (dezesseis) anos, regularmente matriculado/a no *campus* pelo qual pretende concorrer;
- b) ser servidor/a professor/a ativo/a do quadro de pessoal permanente do *campus* pelo qual pretende concorrer;
- c) ser servidor/a técnico-administrativo/a ativo/a do quadro de pessoal permanente do *campus* pelo qual pretende concorrer.

5.2 É vedada a inscrição de candidato/a que se enquadre em uma das seguintes situações, previstas nos arts. 81 a 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990:

- a) licenciado/a por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro/a;
- b) licenciado/a para o serviço militar;

- c) licenciado/a para atividade política;
- d) licenciado/a para capacitação;
- e) licenciado/a para tratar de interesses particulares;
- f) licenciado/a para desempenho de mandato classista;
- g) afastado/a para servir a outro órgão ou entidade;
- h) afastado/a para exercício de mandato eletivo;
- i) afastado/a para estudo ou missão no exterior;
- j) afastado/a para participação em programas de pós-graduação *stricto sensu* no País ou no exterior.

5.3 É vedada a inscrição de candidato/a para mais de 1 (um) segmento.

5.3.1 O servidor pertencente a qualquer carreira do quadro ativo permanente do IFPA, que também tiver matrícula ativa como discente no IFPA, somente poderá candidatar-se à categoria de registro mais antigo.

6 DOS/AS ELEITORES/AS

6.1 São eleitores/as todos/as os/as servidores/as ativos/as pertencentes ao quadro de pessoal permanente e os/as discentes com matrícula acadêmica ativa nos *campi* pelos quais irão votar.

6.1.1 Entendem-se como servidores/as ativos/as pertencentes ao quadro de pessoal permanente, inclusive, aqueles/as que estiverem à disposição, em licença sem vencimentos ou cedidos/as.

6.1.2 Entendem-se como estudantes com matrícula acadêmica ativa aqueles/as com matrícula em componentes curriculares, com trancamento de matrícula ou com matrícula vínculo para a realização do Estágio Supervisionado ou Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), nos termos do art. 359 do Regulamento Didático Pedagógico do IFPA.

6.2 Os/As servidores/as efetivos nomeados/as ou designados/as para cargos e funções em local diverso daquele em que estiverem lotados/as votarão nos seus *campi* de origem.

6.3 Para se habilitar a participar do processo de escolha, cada servidor e discente deverá atualizar seus dados no SIGAA/IFPA, no prazo previsto no anexo I deste Edital (cronograma) para que seja devidamente cadastrado no sistema eletrônico para a consulta às comissões Eleitorais Locais.

a. A atualização do e-mail e demais dados no SIGAA é inteira de responsabilidade de cada servidor e discente, devendo cada um procurar o Setor/Departamento de Controle Acadêmico do seu campus, caso haja dificuldades de acesso ao SIGAA.

b. Preferencialmente os servidores deverão atualizar-se no SIGAA utilizando seu e-mail institucional.

c. O não recebimento dos dados necessários para o voto por razões de erros nos cadastros de e-mail no SIGAA, bloqueios ou filtros de e-mail não são de responsabilidade da Comissão Eleitoral do CONSUP.

7 DA VOTAÇÃO

7.1 Será realizada em conformidade com o anexo I deste Edital.

7.2 Será facultativa, secreta e on-line.

7.3 Cada Campus disponibilizará locais de apoio para votação on-line com 03 (três) terminais para esta finalidade.

7.4 O eleitor que utilizar os terminais dos Campi para votação, deverá fazê-lo por ordem de chegada.

7.5 A votação será feita por meio do sistema de votações eletrônicas podendo ser utilizado qualquer meio de acesso a internet (dentro ou fora do campus).

7.5.1 A partir da lista de votantes aprovada e divulgada pela Comissão Eleitoral do CONSUP com consonância com o Anexo I deste Edital, os eleitores estarão habilitados a votar no sistema, dentro de sua respectiva categoria.

7.5.2 No dia da votação, cada eleitor receberá em seu e-mail cadastrado no sistema de votação: as instruções, o link para a votação, a matrícula e a senha (gerada pelo sistema de votação) a serem utilizadas para registrar seu voto.

7.5.3 O eleitor poderá alterar o seu voto quantas vezes julgar necessário, sendo computado somente o último voto on-line realizado.

7.5.4 Caso algum dos eleitores não receba o e-mail com as instruções, o mesmo deverá entrar em contato com a Comissão Eleitoral do CONSUP (ce.consulp2021@ifpa.edu.br) e identificar-se, após a devida autenticação e registro, receberá o link para a votação no e-mail já cadastrado, a matrícula e senha a serem utilizadas para registrar seu voto no sistema.

7.6 Observar-se-á na votação o seguinte:

7.6.1 Cada eleitor escolherá apenas um candidato de acordo com sua categoria.

7.7 O material necessário para o local de votação no Campus deverá ser providenciado pela Direção Geral do Campus e constará de:

7.7.2 no mínimo 03 (três) computadores (notebook ou desktop) com acesso à internet;

7.8 Ao eleitor faculta-se o comparecimento aos locais de votação do Campus, podendo utilizar diversos meios de acesso a internet para exercer o seu direito de voto.

7.9 O sistema eletrônico de votação ficará aberto para recepção dos votos apenas no horário determinado no Anexo I deste Edital.

8 DA APURAÇÃO

8.1 Ao final do período determinado para a votação, as eleições serão encerradas no sistema, não sendo mais permitidos votos.

8.2 A apuração das urnas virtuais ocorrerá em conformidade com o Anexo I deste Edital;

8.3 Serão divulgados os resultados preliminares no site <https://eleicoes.ifpa.edu.br>;

8.4. Serão proclamados titulares os 03(três) primeiros candidatos, de cada categoria, de servidores Docentes, Técnicos Administrativos e Discentes, que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente, por campus;

8.5. Serão proclamados suplentes os 03(três) candidatos, por categoria de servidores Docentes, Técnicos Administrativos e Discentes, que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente, imediatamente inferior ao número de votos dos candidatos considerados titulares, por campus;

8.6. Em caso de empate na apuração, serão adotados os seguintes critérios:

I. Para os servidores (docentes e técnicos administrativos), maior tempo de serviço no cargo considerando o titular. Persistindo o empate, o candidato com maior idade.

II. Para os discentes, o candidato de maior idade, também será considerado o titular.

8.7 Os votos em branco não serão atribuídos a nenhum/a candidato/a, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculo do número total de votantes.

8.8 O registro da apuração deverá ser realizado em ata, contendo, para cada segmento (Docente, Técnico-Administrativo e Discente), o número de votos obtidos por candidato/a e o número de votos brancos.

9 DOS RECURSOS OU IMPUGNAÇÃO

9.1 Caberá recurso, por parte de candidato/a ou de eleitor/a, após as etapas de Publicação do Edital, Homologação das Inscrições de Candidatos e Resultado Preliminar.

9.2 Caberá impugnação de quaisquer dos aspectos deste edital no prazo estabelecido no Anexo I.

9.3 Os recursos ou impugnação deverão:

- a) ser interpostos por escrito e dirigidos à Comissão Eleitoral;
- b) indicar a motivação e o fundamento;
- c) ser enviados ao e-mail ce.consup2021@ifpa.edu.br
- d) estar de acordo com os prazos estabelecidos no cronograma (Anexo I).

9.4 A Comissão Eleitoral terá os prazos estabelecidos no cronograma (Anexo I) para apreciar e julgar o mérito do recurso ou impugnação.

10 DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Serão considerados/as eleitos/as para a composição das Comissões de *Campus*:

- a) os/as 3 (três) docentes que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente, além dos respectivos suplentes, por *campus*;
- b) os/as 3 (três) técnico-administrativos/as que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente, além dos respectivos suplentes, por *campus*;
- c) os/as 3 (três) discentes que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente, além dos respectivos suplentes, por *campus*.

10.2 Após a homologação do resultado pela Comissão Eleitoral, será realizada uma reunião conjunta de instalação dos trabalhos, a fim de que os/as eleitos/as dos segmentos Docente, Técnico-Administrativo e Discente das Comissões Eleitorais de *Campus* escolham os/as representantes da Comissão Eleitoral Central e os respectivos/as presidentes das comissões locais, que terá a seguinte composição:

- a) 3 (três) representantes docentes titulares e respectivos/as suplentes;
- b) 3 (três) representantes técnico-administrativos/as titulares e respectivos/as suplentes;
- c) 3 (três) representantes discentes titulares e respectivos/as suplentes.

10.3 As Comissões Eleitorais de *Campus* serão formadas pelos membros eleitos, ainda que não supram o número mínimo total previsto neste Edital.

10.4 Os membros escolhidos para compor as *Comissões de Campus* escolherão respectivamente, por votação, na reunião conjunta de instalação dos trabalhos mencionada no subitem 10.2, o/a presidente, sendo um/uma para cada *Campus*.

10.5 Os membros escolhidos para compor a *Comissão Eleitoral Central* escolherão, por votação, na reunião conjunta de instalação dos trabalhos mencionada no subitem 10.2, o/a presidente.

11 DA CAMPANHA ELEITORAL

11.1 A campanha eleitoral ocorrerá na forma prevista neste Edital, respeitando o cronograma (Anexo I), na internet e nos *campi* Ananindeua, Cametá, Paragominas e Parauapebas do IFPA.

11.1.1 Deverá constar na Ficha de Inscrição do Candidato/a (Anexo II) a previsão dos meios e endereços eletrônicos/perfis em redes sociais de divulgação que serão utilizados durante a campanha eleitoral.

11.2 A propaganda dos/as candidatos/as somente será permitida no período previsto no cronograma (Anexo I).

11.3 É vedado aos/às ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, bem como de funções gratificadas e de funções comissionadas de coordenação de cursos, e aos/às participantes de órgãos de deliberação coletiva, no uso de suas funções, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato/a ou eleitor/a.

11.4 É livre a divulgação dos nomes dos/as candidatos/as e de propostas no interior dos *campi* do IFPA, durante o período de propaganda eleitoral, sendo, sob qualquer pretexto, vedado/a:

- a) a utilização de imagens, textos, expressões, alusões, desenhos, palavras ou frases ofensivas à honra e/ou dignidade pessoal ou funcional de candidato/a ou de qualquer membro da comunidade acadêmica;

- b) a utilização de veículos de som, charangas, bandas ou quaisquer grupos de músicos dentro dos *campi* do IFPA ou nas suas imediações e entradas;
- c) o comprometimento da estética e da limpeza dos bens móveis e imóveis dos *campi* do IFPA, especialmente com pichações;
- d) a utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais de natureza pública, inclusive do IFPA, para cobertura da campanha eleitoral, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa da Comissão Eleitoral, garantida a igualdade de oportunidade a todos/as os/as candidatos/as;
- e) a utilização da logomarca do IFPA e do *campus* em material de campanha;
- f) qualquer manifestação em sala de aula, física ou virtual, ou ambientes onde estejam sendo desenvolvidas atividades pedagógicas ou administrativas;
- g) a contratação de terceiros ou de pessoas que não sejam membros dos *campi* do IFPA para fazer panfletagem, distribuição de material de propaganda ou boca de urna;
- h) a utilização de equipamentos e instalações do IFPA, salvo aqueles destinados às reuniões, quando devidamente autorizados pelo órgão competente, mediante requisição da Comissão Eleitoral, que cuidará para que o referido uso não acarrete preferência ou privilégio em detrimento de candidato/a.

11.5 Os/As candidatos/as não poderão fazer uso de diárias e veículos oficiais para fins de campanha, mesmo quando suas respectivas agendas como servidores/as coincidirem com o cronograma estabelecido neste Edital.

11.6 Eventuais infrações ocorridas durante o processo de escolha serão tratadas com base na Lei nº 8.112, de 1990, e no Código de Ética do Servidor Público, se servidor/a, ou no Regulamento Didático Pedagógico, se discente.

12 DOS MEIOS DA PROPAGANDA ELEITORAL

12.1 A propaganda eleitoral deverá ser realizada, preferencialmente, através da internet.

12.1.1 É permitida a propaganda eleitoral via e-mail institucional, não ultrapassando o máximo de 01 (um) envio por dia, durante o período de campanha estabelecido no Anexo I deste Edital.

12.1.2 Os/As candidatos/as poderão ter um blog ou um perfil nas redes sociais, desde que estes tenham sido informados, no ato da inscrição, à Comissão Eleitoral.

12.1.3 Os/As candidatos/as são responsáveis por todas as informações veiculadas por suas campanhas na internet, ficando sujeitos às sanções penais e administrativas, na forma da Lei nº 8.112, de 1990, e do Código de Ética do Servidor, se servidor/a, ou do Regime Disciplinar Discente, constante Regulamento Didático Pedagógico, se discente.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Este Edital, bem como outros atos normativos e as comunicações da Comissão Eleitoral, estão disponíveis no site <https://www.eleicoes.ifpa.edu.br>

13.2 Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral, através do voto da maioria dos/as presentes em reunião, sendo exigido, para instalação de qualquer de seus trabalhos, o quórum mínimo de 3 (três) membros, e, em última instância, pelo Conselho Superior do IFPA.

13.3 A Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Pará, Subseção Judiciária da Cidade de Belém, será o foro competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do processo eleitoral regido por este Edital.

14.4 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 20 de agosto de 2021